



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º.69/11

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA USO NAS DIVISÕES ODONTOLÓGICAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E FÓRUM DES.SARNEY COSTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA DENTAL ROMA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 96152798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA DENTAL ROMA LTDA**, CNPJ N.º. 02.269.466/0001-12, sediada à SCS- QD 05 -BL 05 - SOBRE LJS 30,31,32 e 33 -BSB- DF, neste ato representada pela Sr(a). **LUCIANA DA FONSECA ROCHA ZVEITER**, portador da Carteira de Identidade n.º.1.743.416 SSP/DF, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 13.661/2008, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º. 01/2010- SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Este contrato tem por objeto **Aquisição de Material Odontológico, para uso nas Divisões Odontológicas do Tribunal de Justiça e Fórum Des.Sarney Costa**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

<b>EMPRESA: DENTAL ROMA LTDA.</b>					
<b>CNPJ: 02.269.466/0001-12</b>			<b>INSC. ESTADUAL: 07.379.781/001-94</b>		
<b>ENDEREÇO: SCS- QD 05 -BL 05 - SOBRE LJS 30,31,32 e 33 -BSB- DF.</b>					
<b>TELEFONE: (61) 3964-8237 / 3964-7475</b>					
ITEM	LOTE 04 - RESINAS FOTOPOLIMERIZÁVEIS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	PREÇO GLOBAL
4	Resina composta fotopolimerizável universal restorative A1 shade 20 seg formada por zircônia/silica, sendo a carga inorgânica com 82% em peso e 60% em volume. a carga orgânica contém bis-gma,	unid	40	R\$ 48,00	R\$ 1.920,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	udma e bis-ema– <b>Z250 3M ESPE</b> <b>Registro ANVISA</b> <b>10020750177</b>				
5	Resina composta fotopolimerizável universal restorative A2 shade 20 seg formada por zircônia/silica, sendo a carga inorgânica com 82% em peso e 60% em volume. a carga orgânica contém bis-gma, udma e bis-ema. – <b>Z250 3M ESPE</b> <b>Registro ANVISA</b> <b>10020750177</b>	unid	70	R\$ 45,00	R\$ 3.150,00
6	Resina composta fotopolimerizável universal restorative A3 shade 20 seg formada por zircônia/silica, sendo a carga inorgânica com 82% em peso e 60% em volume. a carga orgânica contém bis-gma, udma e bis-ema. – <b>Z250 3M ESPE</b> <b>Registro ANVISA</b> <b>10020750177</b>	unid	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
7	Resina composta fotopolimerizável universal restorative A3.5 shade 20 seg formada por zircônia/silica, sendo a carga inorgânica com 82% em peso e 60% em volume. a carga orgânica contém bis-gma, udma e bis-ema. <b>Z 250 3M ESPE</b> <b>Registro ANVISA</b> <b>10020750177</b>	unid	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
8	Resina composta fotopolimerizável universal restorative shade cor C <sup>2</sup> 20 seg formada por zircônia/silica, sendo a carga inorgânica com 82% em peso e 60% em volume. a carga orgânica contém bis-gma, udma e bis-ema. <b>Z250 3M ESPE</b> <b>Registro ANVISA</b> <b>10020750177</b>	unid	44	R\$ 45,50	R\$ 2.002,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9	Resina composta fotopolimerizavel universal restorative shade cor C <sup>3</sup> 20 seg formada por zirconia/silica, sendo a carga inorgânica com 82% em peso e 60% em volume. a carga orgânica contém bis-gma, udma e bis-ema. <b>Z250 3M ESPE</b> <b>Registro ANVISA</b> <b>10020750177</b>	unid	45	R\$ 45,28	R\$ 2.037,60
10	Resina composta fotopolimerizavel universal restorative shade Incisal 20 seg formada por zirconia/silica, sendo a carga inorgânica com 82% em peso e 60% em volume. a carga orgânica contém bis-gma, udma e bis-ema. - <b>Z250 3M ESPE</b> <b>Registro ANVISA</b> <b>10020750177</b>	unid	45	R\$ 45,50	R\$ 2.047,50
11	Resina composta fotopolimerizavel universal restorative B1 shade 20 seg formada por zirconia/silica, sendo a carga inorgânica com 82% em peso e 60% em volume. a carga orgânica contém bis-gma, udma e bis-ema. <b>Z250 3M ESPE</b> <b>Registro ANVISA</b> <b>10020750177</b>	unid	45	R\$ 45,50	R\$ 2.047,50
12	Resina composta fotopolimerizavel universal restorative B2 shade 20 seg formada por zirconia/silica, sendo a carga inorgânica com 82% em peso e 60% em volume. a carga orgânica contém bis-gma, udma e bis-ema. <b>Z 250 3M ESPE</b> <b>Registro ANVISA</b> <b>10020750177</b>	unid	40	R\$ 45,50	R\$ 1.820,00
13	Resina composta fotopolimerizavel posterior restorative A3 shade 20 seg formada por zirconia/silica, sendo a carga inorgânica 61% em volume (sem silano) com tamanho médio de partículas	unid	90	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	na faixa de 0,19 e 3,3 microns. a carga orgânica contém bis-gma, udma e bis-ema. <b>P60 3M ESPE</b> <b>Registro ANVISA</b> <b>10002070084</b>				
14	Resina composta fotopolimerizável posterior restorative B2 shade 20 seg formada por zircônia/silica, sendo a carga inorgânica 61% em volume (sem silano) com tamanho médio de partículas na faixa de 0,19 e 3,3 microns. a carga orgânica contém bis-gma, udma e bis-ema. <b>P60 3M ESPE</b> <b>Registro ANVISA</b> <b>10002070084</b>	unid	90	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00

**CUSTO TOTAL LOTE 04: R\$ 29.424,60 (Vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)**

ITEM	LOTE 06 - DESCARTÁVEIS ODONTOLÓGICOS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	PREÇO GLOBAL
1	Avental cavado tnt gramatura 20 tam. - m Marca: Sky	unid	560	R\$ 0,99	R\$ 554,40
2	Avental tnt gramatura 20 manga longa com punho tam. - P Marca: Sky	unid	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
3	Avental tnt gramatura 20 manga longa com punho tam. - M Marca: Sky	unid	1400	R\$ 1,00	R\$ 1.400,00
4	Avental tnt gramatura 20 manga longa com punho tam. - G Marca: Sky	unid	900	R\$ 1,00	R\$ 900,00
5	Avental tnt gramatura 20 manga curta tam. - P Marca: Sky	unid	200	R\$ 1,01	R\$ 202,00
6	Avental tnt gramatura 20 manga curta tam. - M	unid	200	R\$ 1,01	R\$ 202,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	Marca: Sky				
7	Avental tnt gramatura 20 manga curta tam. – G	unid	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
	Marca: Sky				
8	Campo de mesa descartável 50x50cm	unid	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
	Marca: Sky				
<b>CUSTO TOTAL LOTE 06: R\$ 3.758,40 ( Três mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos) )</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os materiais odontológicos, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os materiais odontológicos serão entregues no **prazo máximo de 40 (quarenta) dias consecutivos, na Coordenadoria de Material e Patrimônio, situado à Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís (MA), contados a partir da assinatura do contrato;**

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4 Os materiais odontológicos serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da **Diretoria Administrativa do TJ/MA**, obriga-se a:

4.1.1. Gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria n.º 457/2010-TJMA.

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Fornecer os materiais odontológicos indicados ou mencionados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2- A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias consecutivos, na Coordenadoria de Material e Patrimônio, situado à Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís (MA).

5.3- A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4- Os materiais odontológicos serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5- Os materiais odontológicos serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis.

5.5.1- Caso os materiais odontológicos não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.7- Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8- Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9 Oferecer garantia para os materiais de, no mínimo, 12 (doze) meses para o Lote 06 , a contar da data de recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

5.10 Cobrir a reposição de peças e assistência técnica local durante o prazo de garantia;

5.9- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 33.183,00** (Trinta e três mil, cento e oitenta e três reais) de acordo com Nota de Empenho n.º. 2011NE00343.

6.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 2883-5, Conta Corrente 11.258-5, Banco do Brasil;**

6.3- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Após o fornecimento dos materiais odontológicos, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal**, acompanhada do "**Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgãos Públicos – DANFOP**" (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO**

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pela **Coordenadora de Serviço Médico, Odontológico e Psicossocial**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é **R\$ 33.183,00 (Trinta e três mil, cento e oitenta e três reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2011NE00343.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901- FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4436- MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030- MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30019- MATERIAL P/ HOSP, CLINICAS ODONTOLOGICAS, LABOR.
FONTE DE RECURSOS	0107000000- RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS MATERIAIS**

13.1 Os materiais odontológicos a serem fornecidos, referente ao Lote 04 deverão apresentar prazo de validade igual ou superior a 18 (dezoito) meses, a contar do recebimento definitivo;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 31 de MAIO de 2011.

P/CONTRATANTE:

  
DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

  
LUCIANA DA FONSECA ROCHA ZVEITER  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Enlene Cabral Lij  
RG Nº: 37913594-9 SSP/MA

NOME: José W. Lushc  
RG Nº: 36712095-7 SSP/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 69/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA DENTAL ROMA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13.661/08-TJ; OBJETO: Aquisição de Material Odontológico, para uso nas Divisões Odontológicas do Tribunal de Justiça e Fórum Des.Sarney Costa, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº. 01/2010 - TJ/MA; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA DENTAL ROMA LTDA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/05/2011; VALOR DO CONTRATO: O valor total deste Contrato é de R\$ 33.183,00 (Trinta e três mil, cento e oitenta e três reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº. 2011NE00343; VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE RECURSOS: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITEM DE DESPESA: 30019; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratada: Sr(a). Luciana da Fonseca Rocha Zveiter. Representante Legal. São Luís, 31 de maio de 2011. ALESSANDRA DARUB ALVES. Diretora-Geral da Secretaria.**

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
112/2011	15/06/2011 às 10:21	16/06/2011

[Imprimir](#)